



Observatório da Inovação e Competitividade do IEA-USP Núcleo Jurídico

- CHAMADA PARA ARTIGOS -

Projeto de Pesquisa

Análise do Decreto Federal de Inovação (Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018) e as novas oportunidades abertas à interação entre os atores da inovação propiciados por ele.

Objetivo

Analisar, criticamente, a regulamentação promovida pelo Decreto Federal de Inovação, a partir das seguintes temáticas propostas:

- a) Entendimento normativo do conceito de risco tecnológico;
- b) Regulamentação dos instrumentos jurídicos de parceria e concessão de recursos entre os setores público e privado para atividades de CT&I;
- c) Criação e revisão de regras e procedimentos relacionados aos instrumentos de fomento às atividades de CT&I, como por exemplo o bônus tecnológico e as encomendas tecnológicas;
- d) A cooperação internacional em matéria de CT&I;
- e) Novas regras de prestação de contas em atividades de CT&I; e
- f) Novos procedimentos aduaneiros e incentivos tributários à aquisição internacional de bens e insumos voltados para pesquisa científica e tecnológica; e
- g) Regulamentação dos "ambientes promotores de inovação".

Escolhida a temática desejada, as(os) pesquisadoras(es) interessadas(os) deverão responder à seguinte pergunta de pesquisa: "quais são as oportunidades abertas pelo(s) artigos(s) do Decreto Federal nº 9.283/2018 para: a interação entre os setores público/público; público/privado e privado/privado?"

Orientações

A análise deverá ter como ponto de partida o exame da temática selecionada no âmbito do Decreto Federal nº 9.283/2018, de modo que as perguntas de





pesquisa sejam confrontadas com o tema e as disposições normativas constantes no Decreto Federal.

Não se objetiva que as pesquisadoras e os pesquisadores produzam apenas um comentário à norma selecionada, mas que explorem as novidades normativas em termos de segurança jurídica ao exercício da atividade de inovação. Deseja-se que, na ocorrência de desafios a serem superados, sejam apontadas possíveis soluções à efetividade da norma.

As análises deverão ser realizadas por meio de linguagem acessível aos mais diversos atores envolvidos na cadeia de inovação e possuir entre 3 (três) e 5 (cinco) páginas, observadas as diretrizes de formatação enunciadas no Anexo I a esta chamada.

Produto

As análises realizadas serão organizadas sob a forma de um *e-book* a ser disponibilizado no site do IEA.

Prazos

30/09/2018 – Data final para que os interessados manifestem interesse em participar e indiquem o tema que pretendem analisar; e

26/11/2018 – Entrega dos artigos pelos pesquisadores à coordenação.

Colaboração

A participação no projeto é voluntária, sendo as(os) pesquisadoras(es) interessadas(os) considerados membros colaboradores do Núcleo Jurídico do OIC/IEA-USP, nos termos do seu Regimento Interno.

Coordenação

O projeto de pesquisa é coordenado pelos membros permanentes do Núcleo Jurídico do OIC/IEA-USP: Daniel Babinski (danielbabinski@hotmail.com) e Fabio Gomes (fabio.gomes@usp.br).





Anexo I

Considerações de Forma e Organização Projeto - Decreto Federal de Inovação

Ponderações gerais:

As escolhas da organização pautaram-se pela premissa geral de, respeitando a autonomia de cada estudo produzido, conferir alguma unidade à edição da *Revista* que se pretende produzir no âmbito do NJ-OIC/IEA-USP de consolidação do projeto de pesquisa sobre o Decreto Federal de Inovação.

Orientações gerais do trabalho:

Análises com linguagem acessível aos mais diversos atores envolvidos na cadeia de inovação e entre 3 (três) e 5 (cinco) páginas, sem notas de rodapé, com a seguinte formatação: Arial, Tamanho 12, Espaçamento de "Múltiplos" em "1,15 pt", sem espaçamento antes ou depois e sem recuo.

As eventuais referências bibliográficas deverão ser indicadas no corpo do texto e seguir formato ABNT, Sistema AUTOR-DATA (ref. Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP, 3ª ed., disponível em: http://dx.doi.org/10.11606/9788573140606).

1) Referências normativas:

Foram padronizadas todas às normas mencionadas nos trabalhos das pesquisadoras e pesquisadores. Diante disso, foi criado um "Glossário de Normas" (Anexo II) que deverá constar de seção introdutória do *Caderno* do NJ-OIC/IEA-USP prestigiando o "nome popular" da lei, decreto e etc, a fim de facilitar o diálogo com o público não jurídico.

Ex.: Decreto Federal de Inovação — Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, regulamenta no âmbito federal a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia





tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm>. Acesso em XXXX.

2) Siglas:

Foi organizado um "Glossário de Siglas" (Anexo II) com todos os termos em siglas utilizados pelas pesquisadoras e pesquisadores em seus trabalhos e que deverá constar de seção introdutória do *Caderno* do NJ-OIC/IEA-USP.

Além de diminuir as referências idênticas em diversos trabalhos, procurou-se com essa medida conferir alguma unidade ao *Caderno* produzido.

Ex.: STF – Supremo Tribunal Federal.

3) Tratamento de pessoa

Sugere-se que os pesquisadores e as pesquisadoras utilizem a terceira pessoa do singular em suas manifestações ao longo do texto, de modo que, respeitando o caráter opinativo, o trabalho como um todo tenha uma única linguagem.

Ex: "podemos-afirmar que", sugestão: "pode-se afirmar que".

4) Textos normativos

Pede-se aos pesquisadores e pesquisadoras que parafraseiem os textos normativos integralmente reproduzidos no trabalho, incluindo ou não a redação original em nota de rodapé.

Ademias, pede-se que apenas os textos normativos não tratados no Decreto Federal de Inovação, ou de outra seção deste, seja incluído em nota de rodapé.

Pretende-se incluir o Decreto Federal de Inovação (ou parte dele), como anexo ao *Caderno* produzido.

5) Título





Sugeriu-se que os trabalhos sejam intitulados com uma pergunta que procure remeter à questão comum das "oportunidades", explorada ao longo do trabalho.

Pede-se aos pesquisadores e pesquisadoras que, se não tiverem de acordo com a proposta realizada, façam a proposição de novo título em forma de questão, mantendo a menção a "oportunidades".

6) Nota de rodapé

A fim de conferir ao trabalho caráter menos jurídico e acadêmico, foram suprimidas as notas de rodapé com a recomendação de que apenas sejam mantidas aquelas que remetem a textos normativos diversos do Decreto Federal de Inovação ou da seção examinada (ver item 4), bem como para que se possam ser realizadas referências entre os artigos do trabalho.

7) Referências bibliográficas

Para conferir maior unidades ao trabalho, optou-se pela construção de uma bibliografia única ao texto, em que apenas bibliografia mencionadas ao longo dos estudos constasse de seção final destinada a "Bibliografias citadas/utilizadas".

Assim, nos trabalhos em que foram indicadas bibliografias de referência, recomendou-se ou a sua incorporação direta ao texto ou a exclusão da referência.

8) Organização do trabalho

Para que todos os textos tenham a mesma forma, solicitou-se àqueles que optaram por segregar seus trabalhos em tópicos (introdução, conclusão) que convertessem seus trabalhos em texto corrido.





Anexo II

Glossário de Normas

(acessos serão confirmados no encerramento do trabalho)

Constituição Federal – Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 (EC nº 85/2015) - Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Normas Federais:

Estatuto dos servidores públicos civis da União Federal – Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/L8112cons.htm. Acesso em XXXX.

Lei Federal de Inovação — Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, dispõe em sede de normas gerais sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em XXX.

Lei das Concessões – Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htm. Acesso em XXX.

Lei das PPPs – Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em:





http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em XXX.

Lei das Estatais – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Disponível

em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>.

Acesso em XXX.

Leis das OSs – Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre a qualificação das organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9637.htm. Acesso em XXX.

Lei de Licitações – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas gerais para licitações da Administração Pública, regulamentando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/l8666cons.htm>. Acesso em XXX.

Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/l9279.htm. Acesso em XXXX.

Lei do RDC – Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em XXXX.

Lei do Software – Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua





comercialização no país. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm>. Acesso em XXXX.

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em XXX.

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em XXXX.

Decreto Federal de Inovação – Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, regulamenta no âmbito federal a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em XXXX.

Decreto Federal do PMI – Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública. Disponível em





http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm.

Acesso em XXXX.

Normas Estaduais:

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/compilacao-lei-10261-28 .10.1968.html. Acesso em XXXX.

Lei Paulista de Inovação – Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo no Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/norma/98136>. Acesso em XXX.

Decreto Paulista de Inovação – Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, regulamenta no âmbito do Estado de São Paulo a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62817-04.09 .2017.html, acesso em XXXXX.

Decreto Paulista das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil — Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública paulista Direta e Autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/norma/178342 >. Acesso em XXX.





Decreto Paulista do PMI – Decreto nº 61.371, de 21 de julho de 2015, institui o procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61371-21.07.2015.html Acesso em XXXX.





Anexo III

Glossário de Siglas

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade;

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

CEO - Chief Executive Officer / Chefe Executivo de Ofício;

CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

CODEC - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado;

CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação;

DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento Paulista;

ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação;

ICTESP – Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo;

INVESTE SP – Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade;

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos;

MCTC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;

MDIC – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

MIS – Manifestação de Interesse Social;

MS - Ministério da Saúde;

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica;

P&D – Pesquisa e Desenvolvimento;

PCP - Pre-Commercial Procurement;

PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

PI – Propriedade Intelectual

PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse;





PPI – Public Procurement of Innovation;

PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

RG – Carteira de Identidade;

SNCTI – Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

SPE - Sociedade de Propósito Específico;

STF - Supremo Tribunal Federal;